

# REQUERIMENTO N.º DE 2010 (do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

“Requer que seja realizada audiência da Douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em relação aos Projetos do Executivo, de n.º 5.080, 5.081 e 5.082, de 2009, enviados ao Congresso Nacional”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja ouvida em audiência a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestação aos Projetos de Lei n.º 5.080, 5.081 e 5.082, de 2009, do Poder Executivo, para proferir quanto ao:

- a) O Projeto de Lei 5.080 que institui atos de construção preparatória e provisória, praticados pela Fazenda pública credora, invade a **esfera de competência constitucional** do Poder Judiciário, determinando o ajuizamento fiscal e penhora administrativa;
- b) Determina, também, o protesto da certidão de dívida ativa, sendo esta desnecessária, pois esse título já é mais privilegiado que os títulos protestados, além de **representar mais um passo burocrático e mais um ônus para o contribuinte**;
- c) É ferida a **garantia constitucional à inviolabilidade da intimidade e à livre manifestação do pensamento**, direito do silêncio, pois estabelece a responsabilidade subsidiária pela dívida em cobrança de quem, na pessoa jurídica, omitir ou retardar a prestação de informações sobre o paradeiro e o patrimônio do devedor.
- d) Cria cargos de “Oficiais da Fazenda Pública”, sem a fixação de respectivos vencimentos e indicação da fonte dos recursos para custeá-los, ferindo assim a **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
- e) O PL 5.082 propõe a “transação tributária”, extinguindo o crédito tributário. A transação, como consta na proposta, negociação pessoal entre o contribuinte e os servidores fazendários presta-se a controvérsias sobre a lisura do procedimento, expondo estes a críticas e a suspeitas, ainda que improcedentes e injustas, seja quando o pleito for indeferido, seja quando for atendido, tornando-se assim um estímulo ao tráfico de influência.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2010.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado Federal – São Paulo**